



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE

Publique - se inclua-se em pauta por <u>Cinco</u> sessões <u>11</u> março 198
PABLO KOEHL - Presidente

FLS. N.º 81
RGL. 1002
PROTOCOLO LEGISLATIVO

86  
Projeto de Lei nº , de 1998.

Institui, no Estado de São Paulo, o "Programa de Universalização do Atendimento aos Portadores de Doença de Chagas".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o "Programa de Universalização do Atendimento aos Portadores de Doença de Chagas", no Estado de São Paulo.

Art. 2º - O programa referido no artigo anterior tem por objetivo promover a erradicação e o controle da doença de Chagas, no Estado de São Paulo, através de medidas específicas do Poder Público, especialmente:

I - incentivo financeiro para a pesquisa científica e a especialização de profissionais, visando ao tratamento da doença de Chagas;

II - distribuição de medicamento aos portadores de doença de Chagas, comprovadamente carentes;

III - campanhas de esclarecimento e prevenção à doença de Chagas.

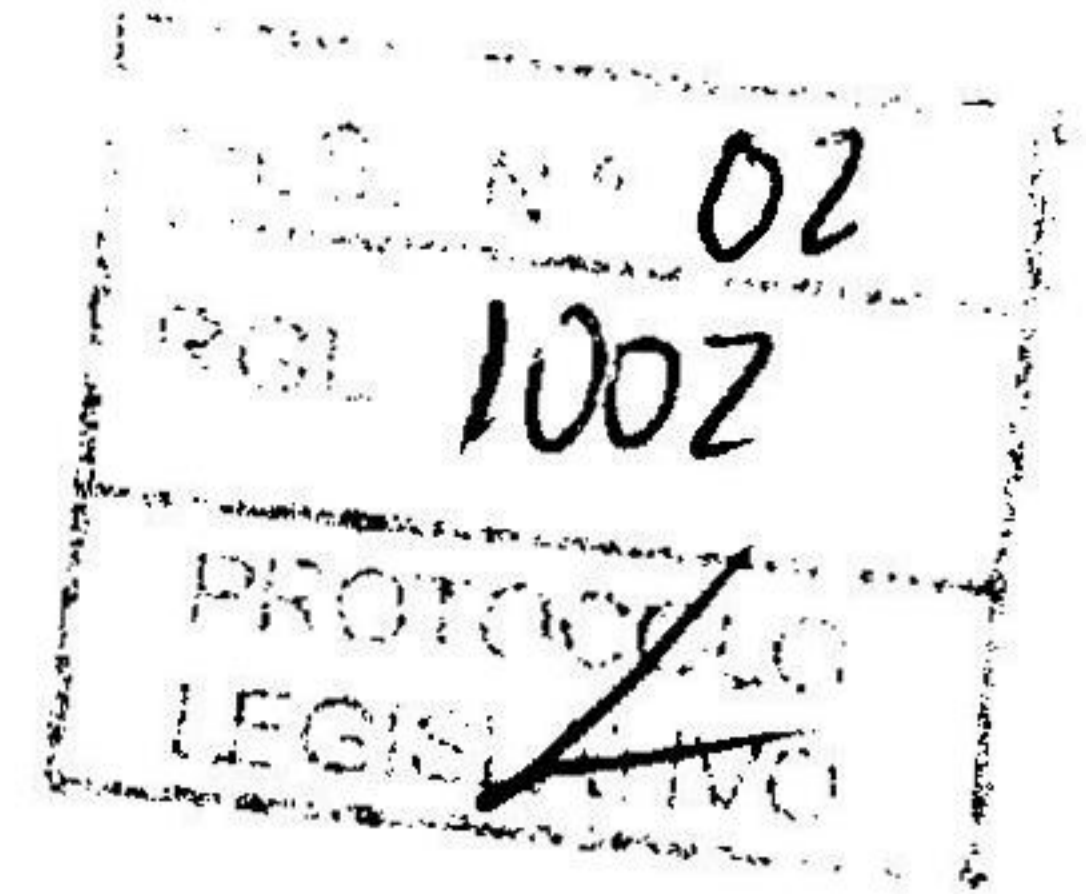
Art. 3º - Esta lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM:  
-9 MAR 17 5 8 86 002245

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R. GL 1002 de 16.03.198
Autuado com 02 folhas



Deputada  
MARIÂNGELA DUARTE



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

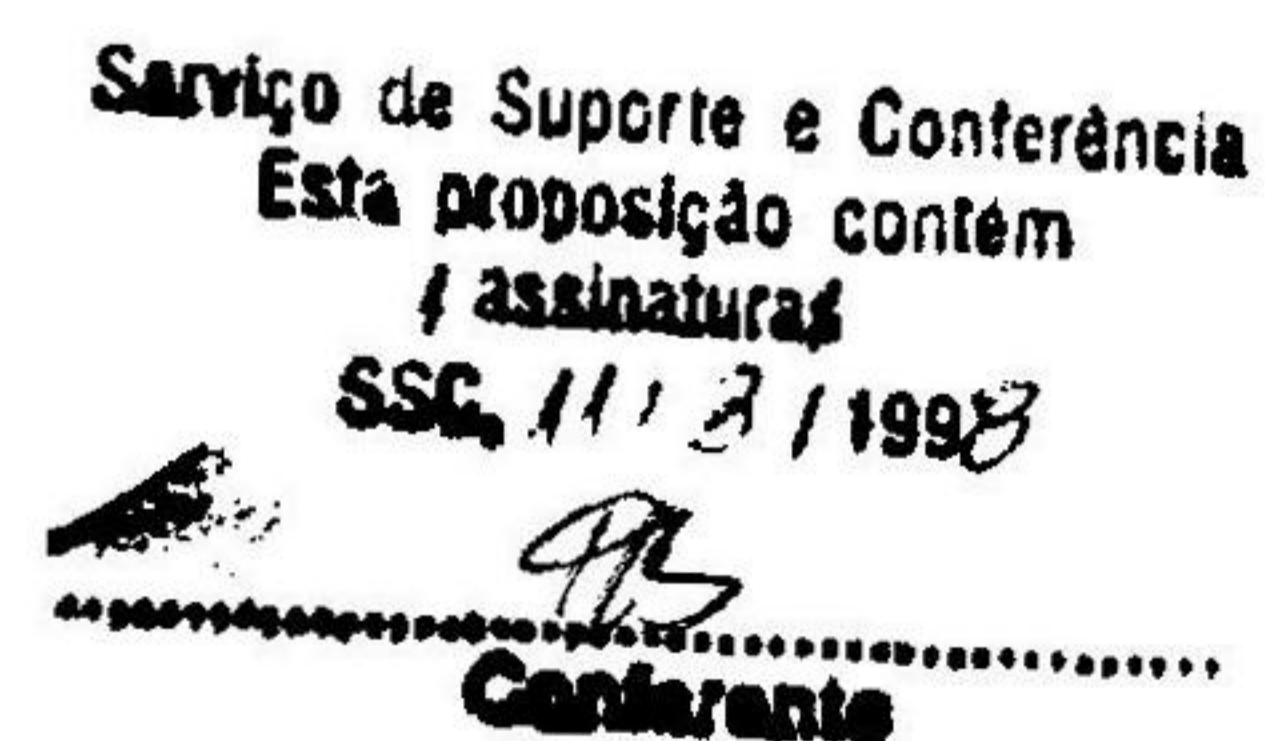
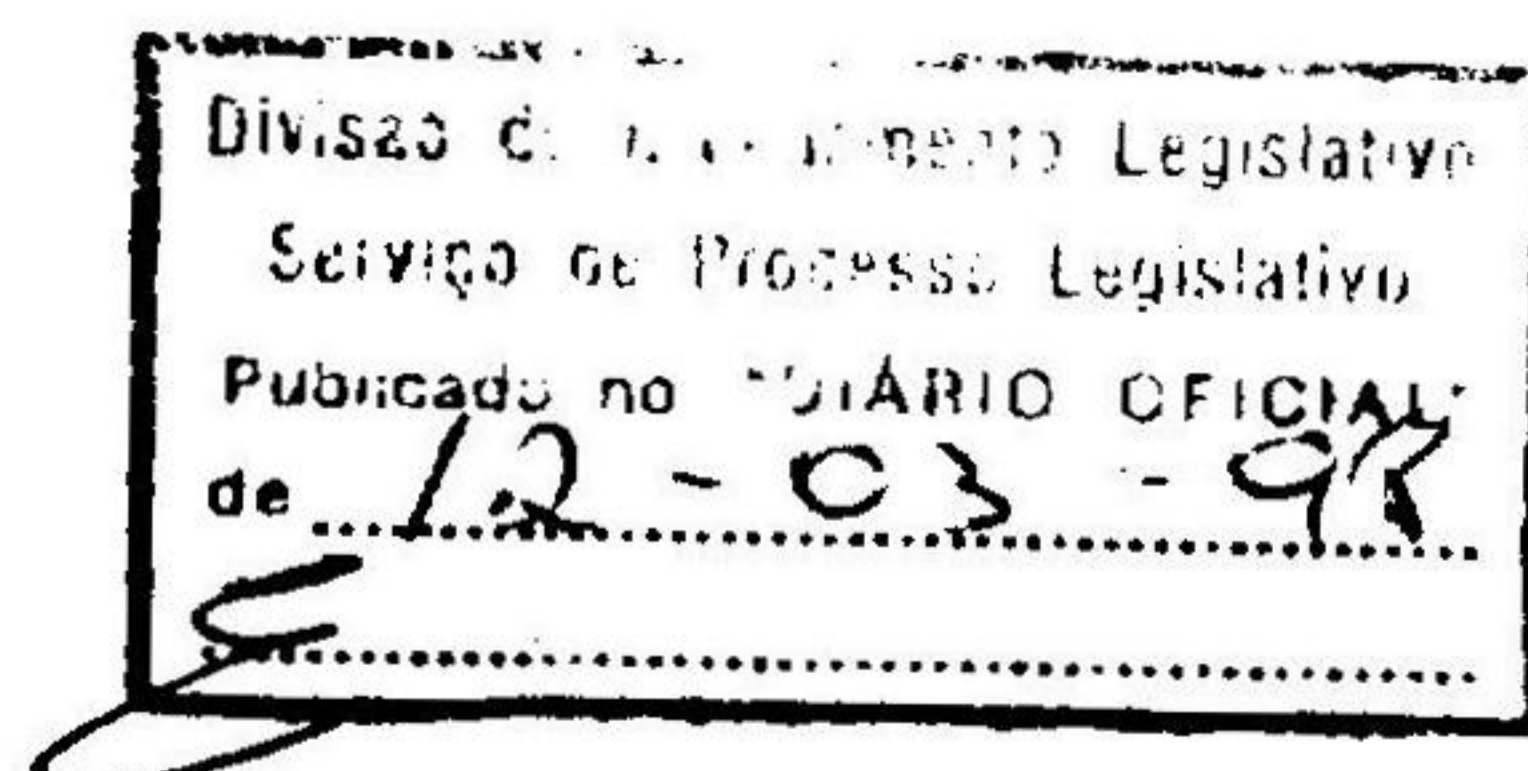
Foram contabilizadas, no Estado de São Paulo, mais de 200.000 pessoas portadoras de doença de chagas. Trata-se de uma doença controlável, se for oferecida ao portador a devida orientação médica, o que possibilita que o enfermo viva muitos anos, sem a necessidade de se aposentar, ou licenciar-se para tratamento de saúde, ainda assim, o doente de chagas é muito discriminado no mercado de trabalho.

Os médicos da rede pública têm denunciado, também, o descaso do Poder Público, para com o atendimento aos doentes de chagas, devido ao número reduzido de médicos especializados para o atendimento à doença, à falta de infra-estrutura dos hospitais, e à falta de medicamento regular aos pacientes carentes, o que justifica a instituição de um programa específico para o atendimento aos doentes de chagas, objetivo da presente propositura.

Sendo assim, contamos com a colaboração dos nobres Pares, para a provação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_

**DEPUTADA MARIÂNGELA DUARTE**





As Comissões de:  
Constituição e Justiça.  
Saúde e Higiene  
Finanças e Orçamentos.  
26 13 158  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 30/3/98  
ERQT  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 31/03/98

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

AO Senhor Dep. Celso Tanami  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do  
Relator - C.C.J.  
com 02 f.s. numeradas a  
partir de: 04  
S.C. 14104/98

Secretário da Comissão